

# LEI MARIA DA PENHA – A LUTA PELOS DIREITOS DE MULHERES ABUSADAS

MARIA DA PENHA LAW – THE FIGHT FOR THE RIGHTS OF ABUSED WOMEN

LOPES, Paulo Renato<sup>1</sup>

ALMEIDA, Tiago Junqueira de<sup>2</sup>

## RESUMO

A violência afeta mulheres de todas as classes sociais, etnias e regiões brasileiras. Hoje é entendida não como um problema de ordem privada ou individual, mas como um fenômeno estrutural, de responsabilidade da sociedade como um todo. Não se atendo somente no fato da agressão física a Lei Maria da Penha veio agregar o conhecimento de que violência moral e patrimonial também são sofridas assim somadas às violências física, sexual e psicológica, totalizam as cinco formas de violência doméstica e familiar, conforme definidas em seu Artigo 7º. Em 2012, foi instituído que qualquer pessoa, não apenas a vítima, pode registrar ocorrência contra o agressor. Em 2015, a Lei 13.104 altera o Código Penal e inclui o feminicídio no rol dos crimes hediondos. O feminicídio, então, passa a ser entendido como homicídio qualificado contra as mulheres “por razões da condição de sexo feminino”. A edição da Lei foi um marco importante e representou uma das maiores conquistas para o público feminino no país. A ideia de pesquisa sobre o tema procura induzir o contato pessoal com as teorias e dissertações já elaboradas, para que mediante a leitura possa ser apresentada uma interpretação própria do assunto.

**Palavras-chave:** Violência. Luta. Conquistas. Maria da Penha.

## ABSTRACT

Violence affects women of all social classes, ethnicities and Brazilian regions. Today is understood not as a private or individual problem, but as a structural phenomenon, the responsibility of society as a whole. If not get it only in the fact of physical aggression the Maria da Penha Law came to aggregate the knowledge that moral and patrimonial violence also are thus added to physical violence suffered, sexual and psychological, totaling the five forms of domestic violence and familiar, as defined in your Article 7°. In 2012, it was established that anyone, not just the victim, can register occurrence against the aggressor. In 2015, the law amending the Criminal Code and 13,104 includes the femicide in the list of heinous crimes. The femicide, then, becomes understood as first-degree murder against women "for reasons of female condition". The edition of the law was an important milestone and represented one of the greatest achievements for the female audience in the country. The idea of the research theme seeks to induce the personal contact with the theories and dissertations have elaborated, so that upon reading can be presented an interpretation of the subject.

**Keywords:** Violence. Fight. Achievements. Maria da Penha.

---

<sup>1</sup> Aluno do Curso de Formação de Praças, Turma I Goiânia, do Comando da Academia da Polícia Militar –CAPM, paulorenato1605@gmail.com, Goiânia-Go. Maio de 2018.

<sup>2</sup> Professor Orientador: Tiago Junqueira de Almeida – Delegado de Polícia Civil de Goiás, tiagojunqueira@yahoo.com.br, Goiânia – Go, Maio de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é uma forma de desacato que podemos encontrar em todos os lugares, tal abuso não respeita fronteiras como credo, etnia, grau de escolaridade ou classe social. Quando tratamos de violência contra a mulher temos um extenso leque de situações as quais estão expostas além da agressão física, são comuns as ameaças, humilhações perseguições, ridicularizações entre vários outros constrangimentos que podem vir a sofrer.

No intuito de endossar a supremacia masculina muitas mulheres enfrentam a obrigação de serem submissas, subordinadas, controladas por homens do seu convívio, tendo assim seus direitos limitados e violados. A violência impingida contra a mulher é compreendida como violência de gênero (Saffiotti, 2004). Caracteriza um ato abusivo praticado contra mulheres somente porque são mulheres, constitui-se claramente um problema público e político, afetando a estabilidade econômica da comunidade como também atenta ao princípio de igualdade da democracia.

Para compreender tal problemática se faz necessário reconhecer a discriminação histórica da mulher. Vemos as mulheres, na antiguidade, serem consideradas parte do patrimônio da família, destinadas a procriação e atender as necessidades de todos do convívio familiar. Advindo desse conceito de inferioridade o castigo físico era considerado plausível, no Brasil colonial havia um dispositivo legal que consentia ao marido afligir a mulher com o uso de chibata, mostrando como a agressão ao sexo feminino esta arraigada em nossas raízes culturais.

Com o passar do tempo, mesmo em passos lentos, vimos as mulheres conquistando espaço e direitos. Movimentos foram levantados e difundidos mostrando assim a capacidade da mulher de gerenciar suas próprias opiniões. Conquistas políticas também vieram com o tempo, a Constituição Federal de 1988 veio assegurar direitos às mulheres como cidadãs e trabalhadoras, sendo no mesmo período criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher.

Um dos marcos mais importantes na luta contra a violência contra mulheres no Brasil foi a instituição da Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha. Fato este que por sua grande relevância social aqui será dissertado. Faz-se necessário diante de tal acontecimento construir alguns questionamentos, se tal Lei é uma política pública instaurada devemos indagar quem ganha com ela, por que ganha e qual diferença irá fazer.

A referida Lei, foi intitulada como Maria da Penha, em virtude e por razão de homenagem a uma vítima de violência doméstica e através de seu texto efetiva direitos e benefícios, estes assegurados pelo poder público, à mulheres que sofreram tal violência.

Maria da Penha lutou por vinte anos na justiça brasileira para que seu agressor fosse julgado e preso, nessa luta com a ajuda de Organizações Não Governamentais, conseguiu enviar o relato de seu caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), que, pela primeira vez na história, acatou uma denúncia de violência doméstica e conseguiu que em 2002 o agressor de Maria da Penha fosse preso.

Seja por um indevido sentimento de vergonha ou por receio de retaliação parte considerável das mulheres não denunciam seu agressor o que favorece a perpetuação e a repetição da violência contra a mulher. Diante de tais fatos detemos por objetivo geral demonstrar como a lei 11.340/2006 emergiu como uma real possibilidade jurídica ao resguardo dos direitos das mulheres, especificamente evidenciando o amparo legal que essa lei trouxe, o que possibilitou que um maior número de mulheres formalizasse denúncias.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

Vemos hoje que, mesmo depois de terem conquistados tantos direitos, as mulheres ainda são consideradas frágeis e que devem ser submissas nos lares, esse tipo de pensamento ainda é muito comum na sociedade. No Brasil dados da Organização Mundial da Saúde mostram que uma em cada cinco mulheres (representatividade de 20%) já sofreu algum tipo de violência praticada por um homem. Quando falamos em violência não nos deparamos somente com as agressões físicas, estamos tratando de agressividade, hostilidade, ameaças, intimidação, constrangimento.

A violência baseia-se intimamente em negar a existência do outro, negar suas convicções, seus direitos, bem como em subjugar-lo. Manifesta-se através da opressão, da tirania e inclusive, pelo abuso da força, ou seja, ocorre sempre quando é exercido o constrangimento sobre uma pessoa a fim de que a obrigue a fazer ou deixar de fazer um ato qualquer (GERHARD, 2014).

Para CAVALCANTI (2007) a violência doméstica constitui-se num problema global e que atinge não só a mulher, mas crianças, adolescentes e idosos, sendo este decorrente da desigualdade nas relações entre homens e mulheres, assim como da discriminação nas relações de gênero, existente de modo geral na sociedade e na família.

Vista sempre com o conceito de fragilidade a mulher está propícia a enfrentar situações de conflito com o sexo oposto, quanto a fazer valer seus direitos de igualdade, muitas das situações pelas quais passam estão ligadas ao seu gênero, consideradas menores e mais fracas estão passivas de atitudes ultrajantes onde o problema não é somente a agressão

física que as machucam de fato. Os autores Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto (2007, p.24) definem a violência contra a mulher como:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais.

A mulher foi tratada durante muito tempo como objeto, conforme descreve Gerhard (2014) há um conceito de coisificação, de propriedade da mulher e devido a isto se acreditava que a mulher poderia ser comprada, dominada, usada. Era considerada patrimônio do homem, subordinava-se ao domínio dos pais, e posteriormente, ao domínio dos seus maridos, esse pensamento permaneceu enraizado em nossa cultura e não é difícil encontrar maridos, companheiros que compartilhem e defendam tal posição.

É neste contexto que entra o Estado para combate e prevenção contra este tipo de violência, através de políticas públicas pode-se oferecer uma saída para muitas dessas mulheres que não veem outra forma de viver a não ser suportando o julgo com o seu agressor. Reconhecer a existência de uma sociedade desigual justifica a realização de políticas públicas, dentre elas a própria criação da Lei Maria da Penha, no sentido de promover os direitos fundamentais femininos para que a dignidade humana atinja o mesmo patamar entre homens e mulheres (ÁVILA, 2007).

Ainda sobre a perspectiva de Gerhard (2014), são nítidas as numerosas evoluções legislativas e sociais, principalmente no que diz respeito à concretização de políticas públicas de gênero e de combate à violência doméstica. Em conjunto a sociedade, Estado e demais poderes públicos possuem o poder e o dever de implementar ações afim de reduzir as desigualdades de gênero e diminuir os índices e vítimas de violência doméstica. Essas ações do governo juntamente com iniciativas civis de emponderamento feminino refletem a nova percepção da violência, hoje notamos uma maior consciência de que certas condutas são de fato violentas, o que anteriormente eram aceitas e toleradas.

A Lei Maria da Penha veio representar um dos maiores avanços legislativos desde a constituição de 1988, pois levou ao reconhecimento da violência contra a mulher como violação dos direitos humanos. O caso ganhou repercussão devido à mobilização de organizações não governamentais (ONGs) feministas e organizações transnacionais, que exigiram respostas do Estado brasileiro.

Esta Lei veio simbolizar uma compensação à Maria da Penha, pois diante da debilidade do Estado brasileiro em protegê-la vivenciou e sofreu com as atitudes violentas do seu cônjuge. Ao reconhecer estas atrocidades e ser denunciado na Comissão Interamericana de Direitos Humanos o Brasil foi responsabilizado por negligência e tolerância com os casos de violência contra as brasileiras, resultando então posteriormente na criação da lei 11340, que foi promulgada em 07 de agosto no ano de 2006 (ESPÍRITO SANTO, 2011).

Antes considerado uma problema de ordem privada este tipo de violência permaneceu distante das grades prioritárias do governo e, portanto, alheia ao interesse público, só depois do advento de tal Lei houve uma conceituação precisa do problema, vindo a ter estabelecidas medidas específicas para o seu enfrentamento. Para o projeto e aprovação da lei, especialistas jurídicos, mulheres de movimentos sociais e feministas, advindas de setores diversos da sociedade, participaram de audiências públicas pleiteando legislação específica para proteger os direitos da mulher a viver sem violência (ESPÍRITO SANTO, 2011).

As consequências da violência contra a mulher não se detém somente ao âmbito particular da vida de cada vítima, tal brutalidade afeta a sociedade como um todo, temos efeitos na saúde onde é preciso assistência tanto quanto as agressões que causam ferimentos físicos como também os danos psicológicos causados, na economia da localidade, pois quantas mulheres ficam impossibilitadas de exercerem suas funções profissionais devidos as agressões sofridas. Este é um abuso que de todas as formas possíveis pode e deve ser combatido.

### **3 PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS**

A revisão bibliográfica, ou revisão de literatura, é a análise crítica, meticulosa e ampla das publicações correntes em uma determinada área do conhecimento ( TRENTINI e PAIM, 1999). O objetivo principal do presente texto é compor uma emenda criteriosa as publicações já existentes referente ao tema, para isso foi estabelecida uma estratégia de pesquisa bibliográfica que facilitasse a identificação do material publicado.

A pesquisa bibliográfica procura explicar e discutir um tema com base em referencias teóricas publicados em livros, revistas, periódicos e outros. Busca também, conhecer e analisar conteúdos científicos sobre determinado tema (MARTINS, 2001). Através da revisão bibliográfica espera-se um contato direto com tudo o que foi produzido em relação ao tema.

Revisar consiste em retomar as ideias de outros estudiosos não apenas para reconhecê-los, mas também para interagir com seus conceitos e interpretações. Alda J. Alves lembra que

... a produção do conhecimento não é um empreendimento isolado. É uma construção coletiva da comunidade científica, um processo continuado de busca, no qual cada nova investigação se insere, completando ou contestando contribuições anteriormente dadas ao estudo do tema.

De tal forma os autores citados acima, defendem que a pesquisa bibliográfica não é apenas uma mera repetição do que já foi dito ou escrito, mas sim proporciona uma nova abordagem, produzindo assim novas conclusões.

A Lei Maria da Penha trouxe o debate sobre os direitos das mulheres, evidenciando a dura batalha travada ao longo dos anos para que a busca pela igualdade entre homem e a mulher fosse atingida, diversos autores buscaram expor a dificuldade deste caminho.

Portanto, a revisão bibliográfica sobre o assunto trará uma ideia precisa sobre o estado atual do tema, como também suas lacunas e a sua contribuição na investigação para o desenvolvimento de conhecimento sobre o tema.

A edição da Lei foi um marco importante e representou uma das maiores conquistas para o público feminino no país. A ideia de pesquisa sobre o tema procura induzir o contato pessoal com as teorias e dissertações já elaboradas, para que mediante a leitura possa ser apresentada uma interpretação própria do assunto.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A Lei Maria da Penha veio para ser um meio condutor a inclusão da boa convivência em sociedade da mulher. Porém, como em todos os processos encontramos ineficiências na sua aplicação. Muitas ressalvas ainda existem, bem como, muito se precisa evoluir para a ajuda proposta por tal lei ser de fato realizada, isto de forma totalitária para a mulher. Isso se destaca a partir das estatísticas expostas por Nádia Gerhard em sua obra, as mulheres ainda estão sofrendo com os ataques sejam de violência física ou emocional, mesmo sabendo que estão respaldadas por tal Lei é comum encontrar mulheres que preferem o silêncio a se expor diante de seu agressor, a justificativa sempre é a mesma não recebem o amparo necessário que está previsto.

Por ser uma Lei Pública, precisamos gerar uma discussão sobre o tema, é muito claro que em termos de Marketing, a Lei Maria da Penha é bem concebida pela sociedade, hoje,

quem não sabe o que é, e como funciona essa Lei é minoria. Então, por que ainda possui “tantas pontas soltas?” Não estou falando somente de medidas protetivas que tal Lei prevê, é necessário que haja uma integração entre a rede de apoio do poder público, que a atuação das varas especiais que acolhem tais casos seja realizada de forma mais efetiva, elenco aqui até mesmo o trabalho de educação e sensibilização para os réus condenados.

Os prejuízos da violência não ficam restritos a vítima, Cavalcante (2007) já demonstrava a perda econômica que tal situação ocasiona no ano de 2017 a Universidade Federal do Ceará divulgou um estudo realizado em parceria com o Instituto Maria da Penha, a economia do Brasil tem um prejuízo anual em torno de R\$ 1 Bilhão de Reais em consequência das agressões sofridas pelas trabalhadoras do país.

A depreciação do capital humano em decorrência da violência é alarmante, quando falamos de emponderamento feminino grande parte desta característica vem da capacidade de trabalho das mulheres. A partir do momento que estas mulheres sofrem agressões, sejam físicas ou emocionais, as consequências aparecem na vida profissional, as faltas começam a ser recorrentes assim como o próprio interesse e animo das vítimas fica desestruturado.

O amparo a estas vítimas não chega a ser referência necessitando ainda de investimentos e melhorias, pois resolver deixar este histórico de agressões e denunciar não é uma tarefa fácil, e um ponto que destaco como de extrema importância e a capacidade de o agente de segurança pública atender esta mulher vítima de violência.

Muitos municípios não contam com delegacias especializadas no combate a violência contra a mulher, e quando estas situações ocorrem que atende essa ocorrência é o policial militar em serviço. A capacitação destes servidores irá proporcionar um melhor atendimento bem como um suporte mais digno a essas mulheres. Segundo Coutinho (2011) a Comissão Permanente de Promotores da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), auxilia no tocante já citado anteriormente, mas não de forma totalitária para obter êxito total.

Essa comissão elabora roteiros de visitas técnicas a Casa Abrigo e ao Centro de Referência e Atendimento À mulher, para servir de subsídio à propositura de medidas judiciais e extrajudiciais. Seguindo o raciocínio de ressalvas abertas, falhas, um dos serviços públicos necessários e pouco eficiente é o da Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, em sede policial e judicial.

A determinação legal de que a mulher em situação de violência doméstica e familiar seja amparada por advogado, em todos os atos processuais, cíveis e criminais conf. (art. 27), muitas vezes não é cumprido. Em si a efetividade da Lei Maria da Penha é bastante restrita, mas também não posso deixar de reconhecer a elaboração de estruturas administrativas e

judiciais para intervir na questão, em consonância com os autores supracitados vários setores da sociedade estiveram reunidos para pleitear tal legislação. Visando a criação e ampliação de serviços públicos, de campanhas educativas e mecanismos de enfrentamento a esta problemática o Estado busca coibir este tipo de crime.

Após diversos anos de implementação da Lei Maria da Penha, outra particularidade que gera fragilidades pode ser notada, ao se realizar uma pesquisa a fundo. É importante ressaltar que até hoje, a ideia de que ameaças, injúrias, vias de fato e lesões corporais leves no âmbito familiar e doméstico são infrações de menor potencial ofensivo, isso gera incerteza, pois sendo de interesse da sociedade e do Estado deviam buscar soluções para que não ocorressem.

Mas o ponto fatídico, totalmente negativo, presente no entendimento das agressões, é de que as agressões são devidas ao uso de bebidas ou drogas ou a problemas psicológicos, seja de agressores ou das próprias vítimas. Dessa maneira, as soluções oferecidas, principalmente no sistema de justiça, “medicalizam” o problema.

Não enfrentam o verdadeiro problema. Afirmar que uma agressão contra a mulher é devido ao uso de droga, bebida alcoólica ou problema psicológico é camuflar o problema de forma cruel e desumana. Historicamente os problemas sociais, desigualdades no âmbito empresarial, e demais pontos são muitas vezes o equivalente para os problemas dentro de casa surgirem, falar que um homem agride uma mulher só por estar alterado por alguma droga lícita ou ilícita é uma forma retrograda e infeliz de tentar remediar tal situação.

Para assegurar os resultados positivos a fim de alterar para melhor, o desempenho da Lei Maria da Penha, vários aspectos podem ser explanados. Auxiliar os municípios que estatisticamente possuem uma maior violência doméstica de modo a garantir o acesso à justiça e a defesa jurídica das mulheres de forma a obter êxito de fato. Especializar todas as delegacias civis e militar para o auxílio a mulher, atendendo assim, a mulher que necessita de ajuda, rapidamente, não precisando a mês buscar uma delegacia especializada para receber amparo, na maioria das vezes é tarde demais.

Muitas vezes, após agressão e até tentativa de homicídio, a mulher além de ter que prestar depoimento diversas vezes, até na frente do agressor, precisa voltar a viver com o mesmo dentro de casa, sem um auxílio policial efetivo. Isso precisa ser revisado a fim de promover maior auxílio as vítimas.

A desburocratização é necessária, a vítima precisar falar diversas vezes o que aconteceu, repetidas vezes, conforme a sua situação é transferida dentro das esferas da segurança pública, é altamente constrangedor. Proferir protocolos de serviço e de

atendimento, em parceria com as instituições do sistema de justiça visando um melhor gerenciamento dos dados seria de imensa contribuição, não só no que tange a agilidade das informações como também em apoio emocional a mulher que não precisará reviver a situação toda vez que lhe faz necessário recontar os fatos.

Certificar permanentemente o magistrado bem como os servidores que atuam com crimes de violência de gênero, doméstica e familiar contra a mulher, para a correta aplicação da Lei Maria da Penha em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal.

Claramente a Lei Maria da Penha veio para ajudar, porém ainda está engatinhando no caminho para seu êxito, em suas peculiaridades. Diversas alterações precisam ser implementadas bem como muitos incentivos no âmbito social e legal ainda necessitam de atenção em esfera nacional e com ajuda mundial. A Lei está no caminho certo, a luta precisa ser constante, o importante é começar a luta e no que tange a violência contra a mulher a Lei Maria da Penha apresenta-se como a principal arma.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O principal escopo da Lei 11.340/06 é a transformação no atendimento e suporte oferecido as mulheres vitimas de violência doméstica, isso inclui principalmente a forma de relação entre essas vitimas e seus agressores. Vemos em um passado não muito distante a total falta de estrutura no suporte a estas mulheres. Foi através da tragédia de uma cidadã brasileira que o governo foi forçado a ver e dar atenção a tantas outras que sofriam com o mesmo problema.

Quando falamos na formulação e sanção desta Lei é visível o amadurecimento democrático no país, pois envolveram em um debate fervoroso inúmeros órgãos do poder publico como também organizações não governamentais. A sociedade pôde discutir o assunto de forma aberta e efetiva, foi preciso enfrentar e contestar a visão machista de submissão obrigatória as quais as mulheres enfrentaram no decorrer de séculos.

A Lei expos particularidades inovadoras ao tratar de forma integral o problema, fez ver a real necessidade de implantação de serviços e medidas protetivas as vitimas de tal abuso. A questão foi de fato entendida como um problema social que exige participação concreta dos diversos segmentos da sociedade.

O que articulamos agora é a real efetividade dessas ações, o principal resultado encontrado é que ainda presenciamos uma eclosão de atos de violência, prejudicando em

efeito cascata a vida dessas mulheres, suas famílias, trabalho, comunidade onde vivem e amplamente a sociedade como um todo.

O embate deve ser contínuo quanto tratamos de violência, além de que a alternativa relativamente apta a resolver a reincidência da prática violenta é o desenvolvimento de trabalho socioeducativo voltado ao agressor e à vítima, é necessário analisar os aspectos culturais relacionados à violência, mostrando-lhes a possibilidade de reabilitação e arrependimento.

Tratar de forma completa o problema é a solução, capacitar os profissionais que trabalham diretamente com estes casos é de extrema importância. O policial Militar geralmente é o primeiro profissional a ter contato com a vítima e para tanto é necessário que esteja apto a prestar o melhor atendimento possível diante de cada tipo de situação que lhe é trazido ao conhecimento e lhe solicitado apoio.

Afinal, quando conseguimos assimilarmos a realidade e as estruturas da violência de gênero, é desenvolvido de fato um olhar solidário e sensível em relação a vítima que se encontra vivendo em um relacionamento abusivo.

Diante deste olhar estamos contribuindo com a construção de uma sociedade mais justa e acolhedora, que reprime qualquer situação de opressão. Porque somente através das discussões, conhecimento e do diálogo iremos pouco a pouco transformando as estruturas sociais, rejeitando essa cultura de inferioridade do sexo feminino. Pois fechar os olhos e não dar a atenção devida a tal fato é colaborar com estas inúmeras formas de violência, que mesmo sendo muitas vezes sutis, violam a posição de sujeito de direitos das mulheres.

## REFERÊNCIAS

ALVES, Alda J. **O planejamento de pesquisas qualitativas em educação**. Cadernos de pesquisa, São Paulo, 1991.

ÁVILA, Thiago André Pierobom de. **Lei Maria da Penha. Uma análise dos novos instrumentos de proteção às mulheres**. Projeto BuscaLegis 2007. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13477-13478-1-PB.pdf>>. Acessado em 27 de março de 2018.

CAVALCANTI, Stela Valéria S. de F. **Violência Doméstica: análise da lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06**. Salvador, BA: Edições PODIVM, 2007.

COUTINHO, Rúbian Corrêa (org.). **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva**. Conselho Nacional de Procuradores Gerais. Disponível em: <<http://www.ammmp.com.br/storage/webdisco/2012/03/16/outros/d78f26a0503b2d80adc6ad21ee2460ef.pdf>> Acesso em 30 de Abril de 2018.

CUNHA, Rogério S.; PINTO, Ronaldo B. **Violência Doméstica – Lei Maria da Penha (Lei 11340/2006)** Comentada artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

ESPÍRITO SANTO. Ministério Público. **O enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher: uma construção coletiva** [S.I.]: CNPG, 2011.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha**. 1. ed. Porto Alegre: Age Editora, 2014.

MARTINS, G. A. e PINTO, R. L. **Manual para elaboração de trabalhos acadêmicos**. São Paulo: Atlas, 2001.

PINTO, C. R. J. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

RIBEIRO, Dominique De Paula. **Violência contra a mulher**. 1. ed. Brasília: Gazeta Jurídica, 2013.

SAFFIOTI, H.I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. Coleção Brasil Urgente São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2004.

TRENTINI, M. ; PAIM, L. **Pesquisa em enfermagem. Uma modalidade convergente-assistencial**. Florianópolis: Editora da UFSC, 1999.

